

RELATÓRIO COMPLEMENTAR

TRANSIÇÃO DE GOVERNO

2013 a 2016

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA
SPCID



Prefeitura de

**SÃO JOSÉ
DOS CAMPOS**

Trabalho que faz a diferença

ATA DE REUNIÃO DE TRANSIÇÃO 2016 - 2017 - ÀS DEZESSEIS HORAS E QUINZE MINUTOS DO DIA QUINZE DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DESESSEIS, REALIZOU-SE NA SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA A REUNIÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO 2016 – 2017 DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. ESTIVERAM PRESENTES SILVIA SATTO, EDNA TRALLI, JOSE DIMAS PEREIRA, VANESSA E GEORGE LUCAS. SILVIA SATTO INICIOU A REUNIÃO RELATANDO OS PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA PREDIAL: SEM AR CONDICIONADO POR PROBLEMAS DE ESTRUTURA ELÉTRICA, PROBLEMAS ESTRUTURAIS PRÉDIO. EDNA TRALLI AGARDECE O RECEBIMENTO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO. PEDIU QUE A SILVIA FALASSE SOBRE A SECID: ESTA REPONSÁVEL POR OITO POLITICAS PÚBLICAS: IDOSOS, MULHERES, DROGAS PARTICIPAÇÃO POPULAR, JUVENTUDE, VOLUNTARIADO, IGUALDADE RACIAL. A SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA É A RESPONSÁVEL POR ARTICULARESSAS POLÍTICAS NA TRANSVERSALIDADE ENTRE AS PASTAS, GOVERNOS, INICIATIVA PRIVADA E SOCIEDADE. UM DOS EXEMPLOS É A POLITICA SOBRE AS DROGAS, O VEMSER. QUE FOI DIVIDIDA EM QUATRO EIXOS: CUIDAR, INSERIR, COIBIR E PREVENIR. HÁ VAGAS PARA TODOS OS INTERESSADOS EM SE TRATAR. ATUALMENTE SÃO 75 MIL DEPENDENTES QUIMICOS NA CIDADADE – DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. É PPRECISO TAMBÉM TRATAR A FAMÍLIA, OS CODEPENDENTES O QUE DIMINUIU EM 30% A DESISTÊNCIA DO TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO. A SOCIEDADE PRECISA DISCUTIR O PROBLEMA E TRABALHAR JUNTO POIS NEM TODOS OS ENVOLVIDOS COM AS DROGAS SÃO DEPENDENTES, INCLUSIVE CRIANÇAS SÃO UTILIZADAS PELO TRÁFICO NA CIDADE. EDNA PERGUNTA SOBRE A ADESAO AOS PROGRAMAS E AOS EQUIPAMENTOS E COMO FUNCIONAM NA CIDADE. SILVIA RESPONDE QUE A GESTÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL SOBRE DROGAS – VEMSER - COORDENADO PELA SECID, MAS CADA EIXO É COORDENADO E EXECUTADO POR PASTAS DIFERENTES. TEMOS A ADESAO AO PROGRAMA RECOMEÇO DO GOVERNO DO ESTADO. ACOLHIMENTO: SDS, CUIDAR: SAÚDE, COIBIR: DEFESA DO CIDADÃO, PREVENIR: SECID. SILVIA SE COMPROMETE EM ENCAMINHAR O RELATÓRIO GERAL DO VEMSER. PARA A POLITICA PARAA AS MULHERRES NOS REUNIMOS UMA VEZ POR MÊS COM A SOCIEDADE, PODER JUDICIARIO, SOCIEDADE EM GERAL, QUE TEM COMO FOCO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O MAIOR PROBLEMA É O LAUDO EMITIDO PELO IML NA VIOLÊNCIA CONTRA A MULER, ORINCIPALMENTE QUANDO A MULHER É NEGRA. ESTAMOS TRABALHANDO PARA QUE OS MÉDICOS DA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, NÃO APENAS NOTIFIQUE A VIOLÊNCIA, MAS TAMBÉM LAUDE NA NOTIFICAÇÃO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. FOI CRIADO UM FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, DISCUTIDO E CRIADO POR TODOS OS ENVOLVIDOS: SECRETARIAS DA PREFEITURA, PODER JUDICIÁRIO, ENTRE OUTROS. SILVIA VAI ENCAMINHAR O FLUXOGRAMA À EDNA. EDNA TRALLI PERGUNTA SOBRE AS REFERÊNCIAS TÉCNICAS DA SECID. SILVIA RESPONDE QUE NÃO TEM DEVIDO AO PEQUENO NUMERO DE FUNCIONÁRIOS CONCURSADOS NA PASTA. A PASTA CONTA APENAS COM DOIS FUNCIONÁRIOS DE CARREIRA, O LUIGI E O EDUARDO, ALÉM DE TRÊS ESTAGIÁRIOS. A MEMÓRIA ESTÁ NA REFERÊNCIA TÉCNICA COM OS PARCEIROS. SERA ENCAMINHADO RELATÓRIO COM O NOME DESTAS REFERÊNCIAS TÉCNICAS E PARCERIAS. EDNA PEDE QUE SEJA ENCAMINHADO, SE POSSÍVEL, OS RELATÓRIOS COM AS INFORMAÇÕES OU OS NOMES E CONTATOS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS EM CADA PASTA – PARCEIROS. A JUVENTUDE – O CENTRO DA JUVENTUDE – É UM EXEMPLO DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS – FREQUENTAM 15 MIL JOVENS – EM 2013 ERAM 10 MIL PESSOAS E HOJE PASSAM CERCA DE 60 MIL PESSOAS POR MÊS. GERORGE PEDE NÚMEROS - INDICADORES SOBRE OS PROGRAMAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECID. SILVIA APONTA QUE EXISTEM PESQUISAS QUE MOTIVARAM A CIRAÇÃO DE PROJETOS, COMO O DA CRIAÇÃO DE RENDA NO JARDIM SÃO JOSÉ DOIS, QUE COMEÇOU COM 97 MULHERES, CRIAMOS 4 CURSOS, E NO PRIMEIRO MÊS ELAS FIZERAM TODOS OS CURSOS PARA QUE SE FAMILIARIZASSEM COM PELO MENOS UM PRODUTO E VENDESSE PARA O NATAL, GERANDO RENDA. O TRABALHO COMEÇOU EM JULHO E TERMINOU EM DEZEMBRO COM A CONCLUSÃO DESSA FASE DO PROJETO, INCLUSIVE JÁ COM REVERTIMENTO DE RENDA AS PARTICIPANTES. DEPOID DO CURSO, DAS 97, 22 VÃO CONTINUAR A PRODUÇÃO DAS PEÇAS ENSINADAS NOS CURSOS,

INDEPENDENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OS QUATRO CURSOS TIVERAM UM CUSTO DE 70 MIL REAIS EM SETE MESES. O PROJETO FOI ENCERRADO, FÍSICO E FINANCEIRAMENTE. MAS O PROJETO PODE SER APLICADO EM OUTROS LOCAIS DA CIDADE. GEORGE PERGUNTA SOBRE OS REGIMENTOS DOS CONSELHOS, QUE ESTÃO ARQUIVADOS NO ARQUIVO GERAL DA SECID E OS QUE POSSUIREM SERÃO ENCAMINHADOS. COMO A SECID APENAS ARTICULA, OS PROJETOS FICAM POR CONTA DAS PASTAS EXECUTORAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. POLÍTICA PARA A IGUALDADE RACIAL FOI CRIADO O PROGRAMA DE SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA E SOBRE AS MULHERES, É O NÚMERO DE PARTOS CESÁREAS FEITAS EM MULHERES NEGRAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DR. SÉRGIO. O PROJETO BAOBÁ – IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 10.639/03 NAS ESCOLAS – CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL. FOI CRIADO TAMBÉM O PROJETO OBATALÁ – MÊS DE NOVEMBRO INTEIRO COM ATIVIDADES CULTURAIS, CULINÁRIAS, ARTES DA CULTURA NEGRA. O PROJETO TOCANDO O FUTURO ENSINOU AS CRIANÇAS VULNERÁVEIS, INCLUSIVE DA FUNDHAS, A TOCAREM TAMBOR. ADULTOS TAMBÉM PARTICIPARAM. SÃO AÇÕES DE TERRITÓRIO GERIDAS PELA AJFAC. PROJETO DE PAZ NO SÃO JOSÉ DOIS ESTÁ SOB A RESPONSABILIDADE DO FUNDO SOCIAL. É IMPORTANTE LEMBRAR QUE A AJFAC GERIA AÇÕES DENTRO DO CENTRO DA JUVENTUDE E AÇÕES DE TERRITÓRIO, QUE SÃO FORA DO CENTRO DA JUVENTUDE. SILVIA ENFATIZA QUE A SECID É UMA SECRETARIA NOVA E EXISTE A TRÊS ANOS E MEIO, SEM HISTÓRICO PASSADO. EDNA AFIRMA QUE AS POLÍTICAS DE CIDADANIA SÃO POLÍTICAS PRIORITÁRIAS E ESTÁ UM POUCO AFLITA POR NÃO TER RESPONSÁVEIS TÉCNICOS NA SECID, PELA CAUSA JÁ TRATADA ANTERIORMENTE. O PROJETO SKATE NOS BAIRROS VAI CONTINUAR, POIS O JOVEM QUER E GOSTA É DO STREET SKATE. ENCAMINHAR PESQUISA SOBRE A CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES PARA OS NIXOS ATENDIDOS PELAS POLÍTICAS DA SECID, COMO O SKATE NOS BAIRROS. UM PROJETO INTEIRO NO SKATE DOS BAIRROS CUSTA 10 MIL REAIS. A SSM JÁ FEZ AS PEÇAS PARA SEREM INSTALADAS NOS BAIRROS FALTAM SER INSTALADOS NAS PRAÇAS: SÃO FRANCISCO XAVIER (PROSTITUIÇÃO INFANTIL), SÃO JOSÉ DOIS, CAMPO DOS ALEMÃES, DOM PEDRO. PROJETO FOI CRIADO PELA SECID, CONSTRUÍDO PELA SSM E GERIDO PELA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER. PARAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: O CURSO DE LIBRAS DESPERTOU GRANDE INTERESSE DA POPULAÇÃO COMO UM TODO. A BIBLIOTECA DO CENTRO DA JUVENTUDE É UMA BIBLIOTECA INCLUSIVA E ESTA ADAPTADA PARA RECEBER AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. CURSOS DE BRAILLE E ÁUDIODESCRIÇÃO TAMBÉM FORAM OFERECIDOS. ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS ADAPTADAS TAMBÉM FORAM OFERECIDAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. A BIBLIOTECA TEM A DESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECAS, QUE POSSIBILITAM A QUALQUER PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL SOLICITAR QUALQUER LIVRO EM BRAILLE E RECEBER EM CASA, FICAR PELO PRAZO DE 30 DIAS PARA LEITURA, SEM CUSTO. POLÍTICA PARA O VOLUNTARIADO: COMEÇOU UMA ARTICULAÇÃO COM OS SERVIDORES MUNICIPAIS APOSENTADOS PARA DISPONIBILIZAREM TEMPO VOLUNTÁRIO PARA TRABALHAR COM OS PROJETOS DO SÃO JOSÉ DOIS. O ADOTE UMA FAMÍLIA É UM OUTRO PROJETO QUE COMEÇOU A SER CRIADO PARA QUE VOLUNTÁRIOS ANALISASSEM AS FAMÍLIAS DO DEPENDENTE QUÍMICO, DEPOIS DE SUA RECUPERAÇÃO, VOLUNTÁRIO SE PREOCUPAR COM TODOS OS DETALHES QUE CIRCUNDAM A VIDA DA FAMÍLIA, BAIRRO, ESCOLA, PRAÇAS. POLÍTICA PARA O IDOSO: O CENTRO DA JUVENTUDE É UM EXEMPLO DE TRABALHO PARA O IDOSO – 15 MIL IDOSOS FREQUENTAM O ESPAÇO POR MÊS, QUE É UMA SOMA MAIOR DO QUE AS 4 CASAS DO IDOSO JUNTAS. O CENTRO DA JUVENTUDE É UM ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA INTERGERACIONAL, DIFERENTE DA FILOSOFIA DA CASA DO IDOSO. CENTRO DA JUVENTUDE: AS OFICINAS E ATIVIDADES SÃO REALIZADAS EM PARCERIAS COM SECRETARIA DE ESPORTE, FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO. PARA 2017 NÃO HÁ GRADE DE CURSOS ESPECÍFICA PARA O CENTRO DA JUVENTUDE. O CENTRO DA JUVENTUDE TEM DECRETO DE CESSÃO DE USO. ENCAMINHAR RELAÇÃO DE PATRIMÔNIOS. SOBRE OS CONTRATOS: VIGILÂNCIA E LIMPEZA (COM OS ARTEFATOS). DISPONIBILIZAR OS ARQUIVOS ELETRÔNICOS/FÍSICOS: FLUXOGRAMA

MULHER, RELATORIO VEMSER, CONTATOS REFERÊNCIA TÉCNICA FORA DA SECID, PESQUISA SÃO JOSÉ DOIS, REGIMENTO DOS CONSELHOS (QUE TIVEREM), NOME DO MONITOR DA PISTA DE SKATE DO CENTRO DA JUVENTUDE, PROJETO SKATE NOS BAIRROS, DECRETO DE CESSÃO DE USO DO CENTRO DA JUVENTUDE, RELAÇÃO DE PATRIMÔNIOS, CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE FLUXO DO CENTRO DA JUVENTUDE, DEAD LINE: 20.12.2016. A REUNIÃO DE TRANSIÇÃO ENCERROU-SE ÀS 17H45. ASSINAM A PRESENTE ATA, LAVRADA POR MIM, ALAN DOUGLAS BATISTA, TODOS OS PARTICIPANTES DA REUNIÃO.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 15 DE DEZEMBRO DE 2016.



SILVIA SATTO



EDNA TRALLI



JOSE DIMAS PEREIRA



VANESSA



GEORGE LUCAS

São José dos Campos, 15 de Dezembro de 2016.

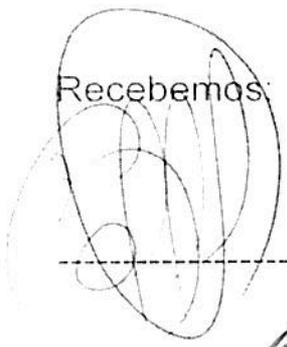
Atendendo à solicitação da equipe de transição de governo 2016 – 2017 – Prefeitura de São José dos Campos, foram entregues na data de hoje:

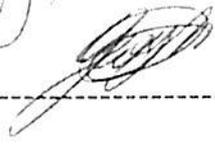
1 – Contato dos responsáveis pelos Conselhos de Direito que estão sob a responsabilidade da Secretaria de Promoção da Cidadania, bem como as composições dos mesmos:

- 1.1 - Conselho Municipal de Atenção às Drogas
- 1.2 - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
- 1.3 - Conselho Municipal da Igualdade Racial
- 1.4 - Conselho de Juventude

Recebemos:

em 15/12/2016 às 16.00h



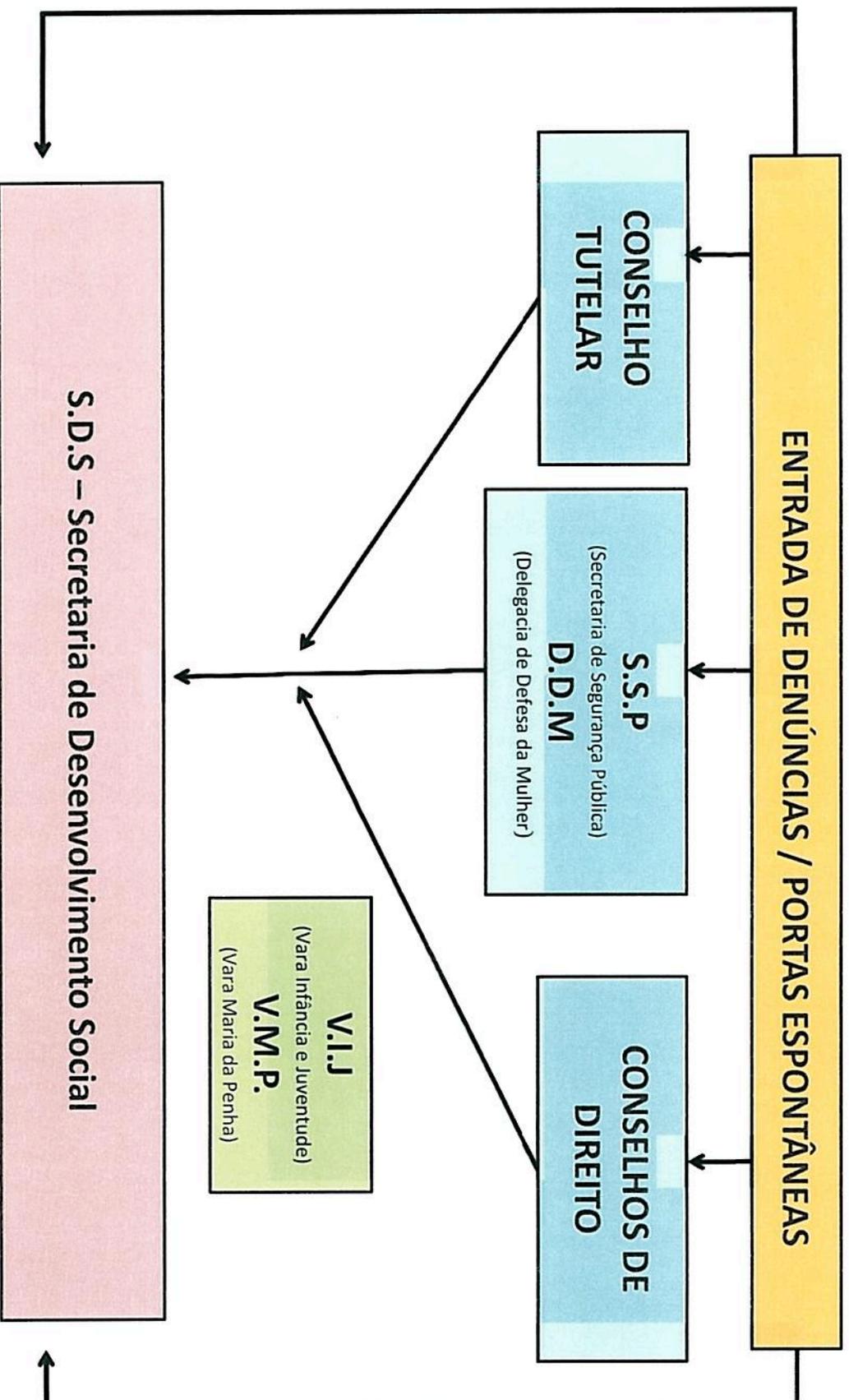


FLUXOGRAMA GERAL DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

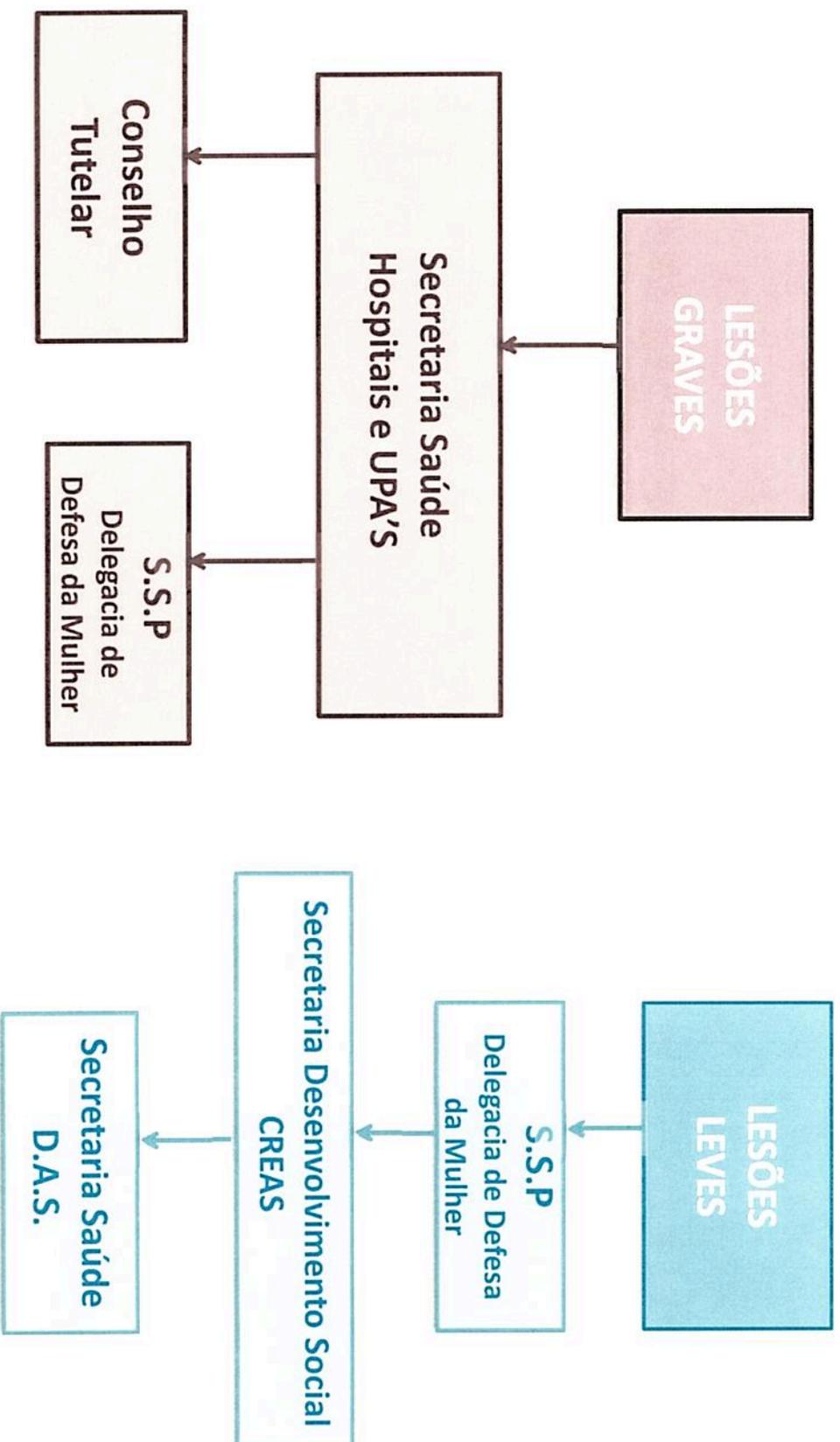


Prefeitura de _____
SÃO JOSÉ
DOS CAMPOS
Trabalho que toca a cidade

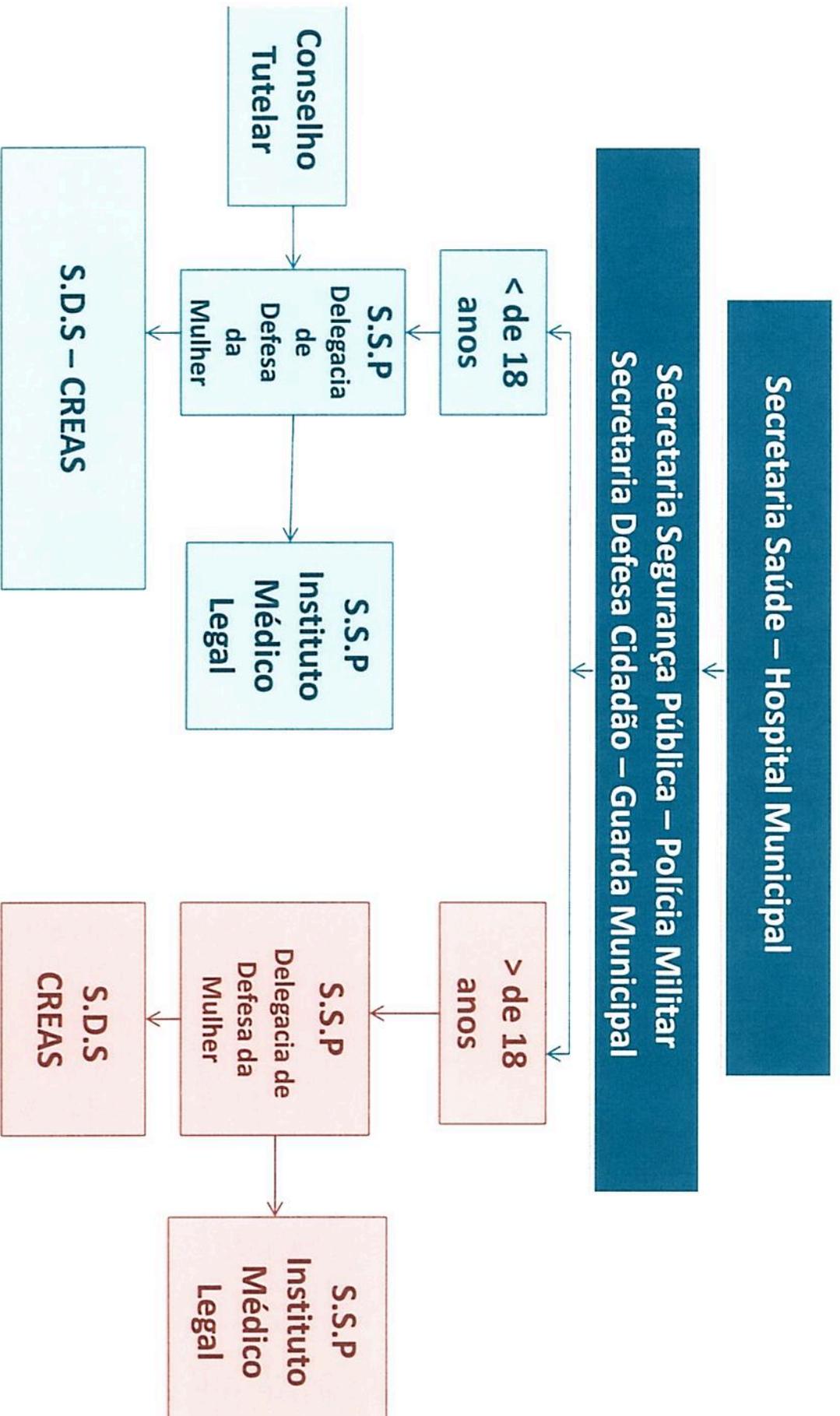
Como está estabelecido o fluxograma para São José dos Campos



**Fluxograma para Atendimento às Mulheres em situação de Violência Física e/ou outras
POR TIPO DE LESÃO**

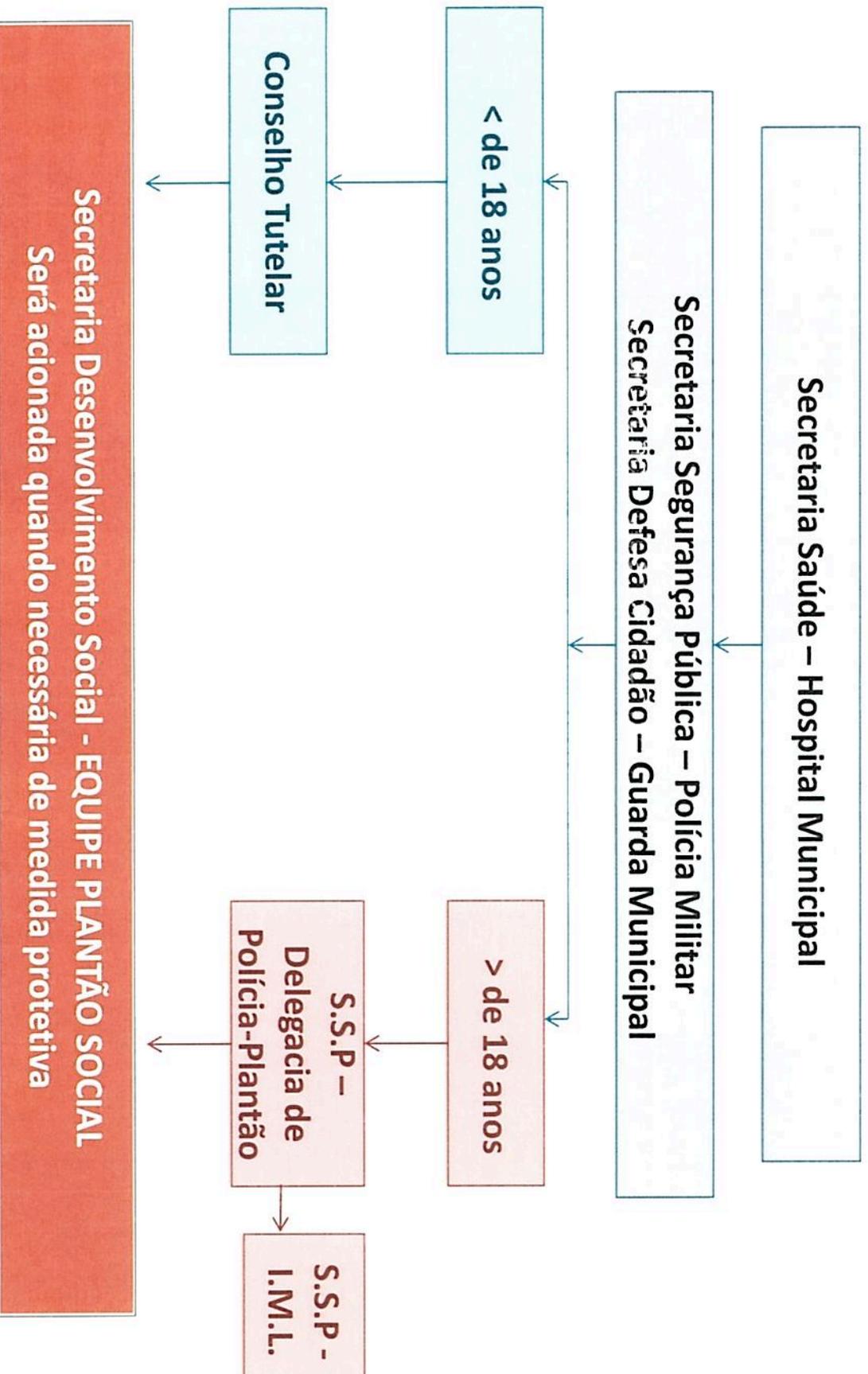


Fluxograma Geral para Atendimento às Mulheres em situação de Violência
VIOLÊNCIA SEXUAL - PERÍODO DIURNO



Fluxograma Geral para Atendimento às Mulheres em situação de Violência Sexual e/ou outras

PERÍODO NOTURNO / FINAIS DE SEMANA / FERIADOS





Secretaria de
Promoção da Cidadania

Rua Aurora Pinto da Cunha, 131
Jd. América ☎ 3932-8600



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ
DOS CAMPOS

Secretaria de Promoção da Cidadania

SECID

Articula políticas públicas, com a participação da sociedade, para:

- Juventude;
- Idosos;
- Igualdade Racial;
- Pessoas com Deficiência;
- Mulheres;
- VemSer – Programa Municipal Sobre Drogas;
- Participação popular;
- Centro da Juventude.



criação do programa municipal sobre drogas

implementação do programa municipal sobre drogas

articulação para a efetividade do trabalho na transversalidade de todas as secretarias que formam o VEMSER

ginçana de prevenção nas escolas

criação do comud - comitê municipal sobre drogas - 9 secretarias

formação técnica de comunidade terapêuticas para ampliação de vagas de internação

ginçana de prevenção nas escolas

realização do seminário municipal sobre drogas

realização do curso de multiplicadores de prevenção ao uso de drogas - funcionários públicos

realização do seminário municipal sobre drogas

realização do seminário municipal sobre drogas

realização do curso de informações - secretaria de saúde e secretaria de desenvolvimento social (processo na informática)

criação do samu

formação de agentes multiplicadores de prevenção

criação da rede de informações - secretaria de saúde e secretaria de desenvolvimento social (processo na informática)

ampliação das vagas de internação e tratamento nas comunidades terapêuticas

articulação para a efetividade do trabalho transversal do eixo coibir

criação da campanha de divulgação do vemser

realização de cursos e palestras de formação, informação e sensibilização ao uso das drogas em escolas, universidades, empresas e instituições

realização de cursos e palestras de formação, informação e sensibilização ao uso das drogas em escolas, universidades, empresas e instituições

convite à sociedade para se unir no enfrentamento ao uso das drogas

formação de agentes multiplicadores de prevenção

realização de cursos e palestras de formação, informação e sensibilização ao uso das drogas em escolas, universidades, empresas e instituições

formação de agentes multiplicadores de prevenção

ampliação e fortalecimento do sistema e procedimento de entrada dos dependentes químicos que buscam tratamento - de 95 mil dependentes químicos, cerca de 25 mil foram atendidos pelo vemser

diminuição da desistência do tratamento - de 50% em 2013 para 30% em 2015/2016

diminuição da desistência do tratamento - de 50% em 2013 para 30% em 2015/2016

reinsersão do paciente no mercado de trabalho e na sociedade após o tratamento e desintoxicação

reinsersão do paciente no mercado de trabalho e na sociedade após o tratamento e desintoxicação

formação técnica das comunidades terapêuticas para regulamentação e ampliação das vagas de internação e tratamento

formação técnica das comunidades terapêuticas para regulamentação e ampliação das vagas de internação e tratamento

programa se torna referência de política pública para o tratamento da dependência química no estado de são paulo

implantação da política pública para o trabalho da cop dependência - familiares, amigos e comunidade



vermser



Programa Municipal Sobre Drogas

PREVENIR
SDS - SMS - SECID – SME – FUNDHAS – SA - SMT

CUIDAR
SMS – SDS - SECID

INSERIR
SECID - SDS - SRTE

COIBIR
SEDEC



GINCANA VEMSER

2014

- **32 mil** alunos participantes das ações de prevenção às drogas
- **128 mil** pessoas atingidas pelas ações de prevenção, realizada pelos alunos na comunidade
- **600** jovens e **150** adultos como Agentes Multiplicadores de prevenção ao uso de drogas
- Cerca de **100** educadores envolvidos no Projeto
- Mais de **60** pais de alunos participando diretamente das atividades de prevenção

PROJETO CUIDHAR

FUNDHAS – Unidade Dom Bosco/
Unidade Campo dos Alemães

→ **MIL** alunos participantes das ações de prevenção às drogas
– arte, cultura, lazer e esporte

→ **170 adolescentes** como Agentes Multiplicadores
de prevenção ao uso de drogas

- Mais de **17 mil** alunos e **1.100** professores sensibilizados na prevenção às drogas no Ciclo de Palestras realizado pela Guarda Civil Municipal
- **13** Comunidades Terapêuticas capacitadas sobre regularização e normas
- **MIL** pessoas participaram de palestras informativas e de sensibilização, realizadas em Universidades, Empresas e Instituições
- Campanha sobre uso do álcool ao dirigir – Lei Seca – realizado pela Secretaria de Transportes
- **500** pessoas sensibilizadas em palestras realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social no CRAS, CREAS, Centro POP, entre outros.
- **300** participantes sensibilizados sobre a prevenção ao uso de drogas no Seminário Municipal sobre Drogas

- ➔ Grupo de Abordagem ao Fumante nas Unidades Básicas de Saúde e Equipes de Saúde da Família – Secretaria da Saúde
- ➔ Palestras de Prevenção ao uso indevido de drogas nas Universidades e Empresas (CIPA) – Secretaria da Saúde
- ➔ Capacitação continuada para professores, profissionais e acadêmicos da saúde, de orientação e abordagem ao usuário de drogas – Secretaria da Saúde
- ➔ Mais de **500** pessoas sensibilizadas sobre o uso indevido de drogas, por palestras, formações e diretamente pelos Agentes da Secretaria de Desenvolvimento Social (idosos, adolescentes e pessoas em situação de rua)

- ➔ **Campanhas de Sensibilização e conscientização ao uso do álcool na direção de veículos – Secretaria Municipal de Transportes**
- ➔ **Campanha Educatrânsito – Secretaria Municipal de Transportes**
- ➔ **Campanha Lei Seca – Secretaria Municipal de Transportes**

CUIDAR

SMS – SDS - SECID

Oferece tratamento completo a dependentes químicos e codependentes

→ **360** agentes de saúde e técnicos de enfermagem capacitados para abordagem ao usuário de drogas – Caminhos do Cuidar (Governo Federal)

→ Criação do SAMMA – Serviço Ambulatorial Especializado no Tratamento da Dependência Química em Mulheres e Adolescentes - **único no**

Brasil

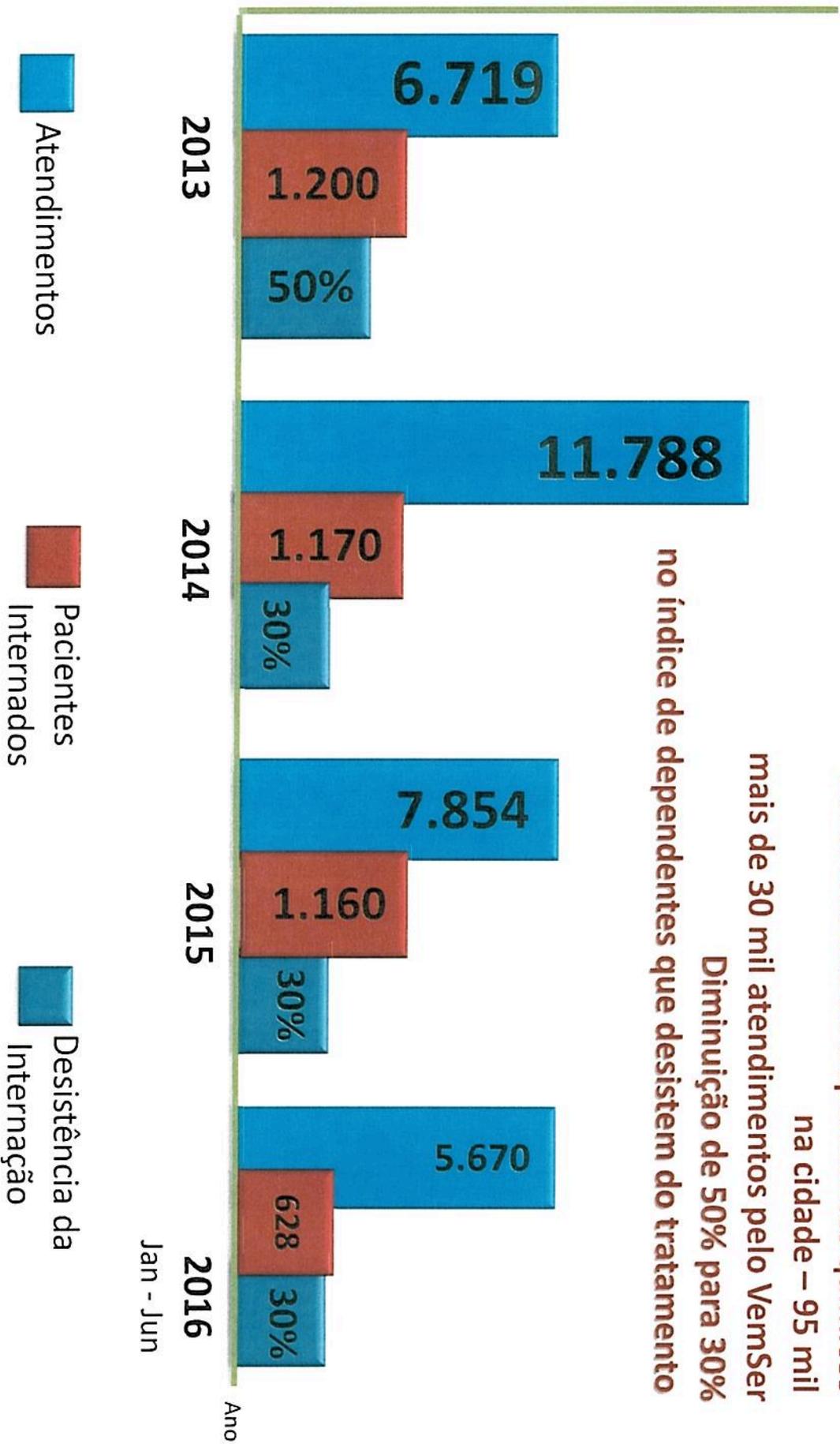
→ **Atendimento direto** aos dependentes no CAPS/AD, SAMMA E UPA Saúde Mental – não é necessário agendamento, acolhendo o indivíduo no momento da sua motivação

CUIDAR

SMS – SDS- SECID

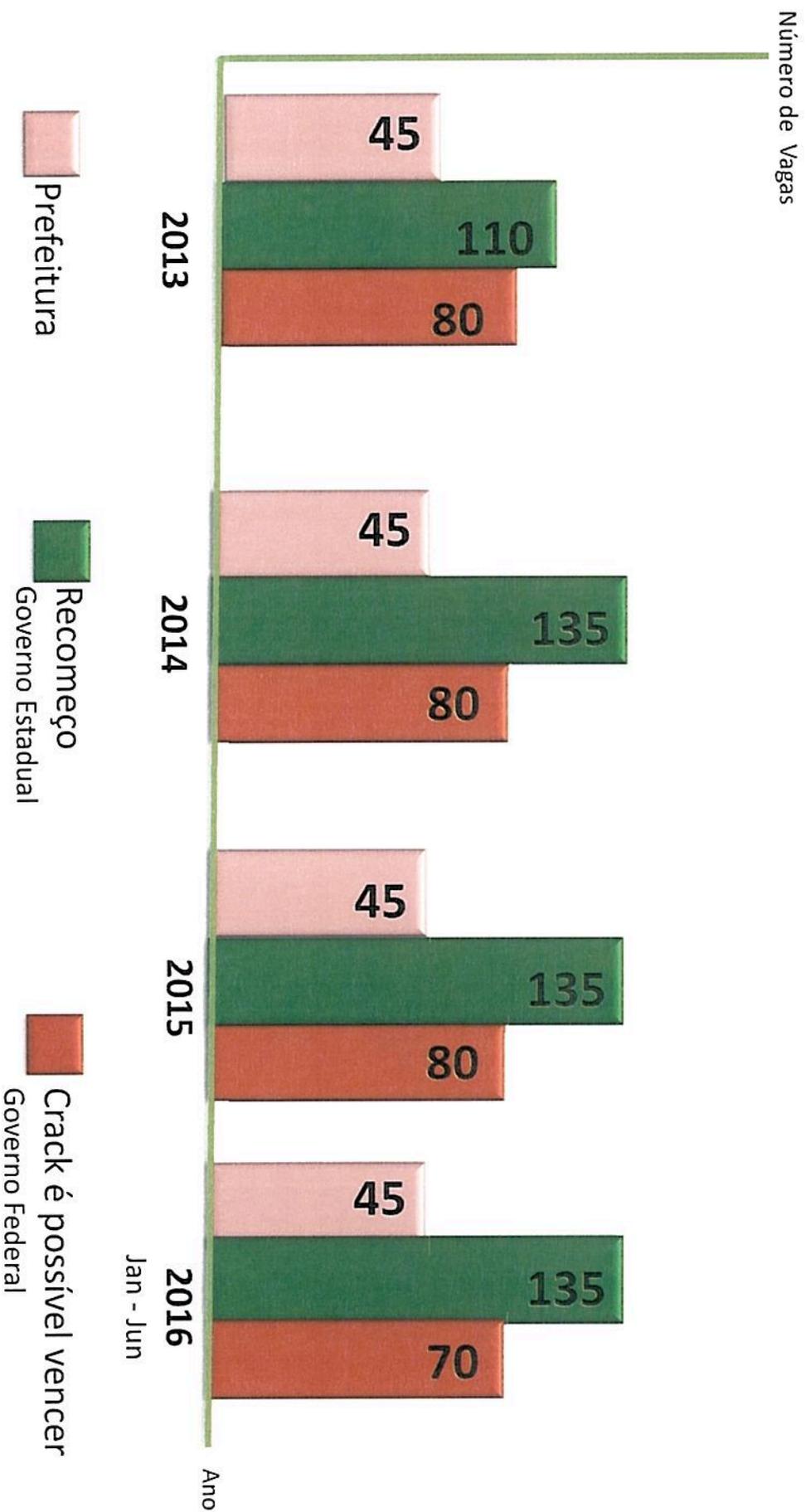
Evolução

Da estimativa de dependentes químicos
na cidade – 95 mil
mais de 30 mil atendimentos pelo VemSer
Diminuição de 50% para 30%
no índice de dependentes que desistem do tratamento

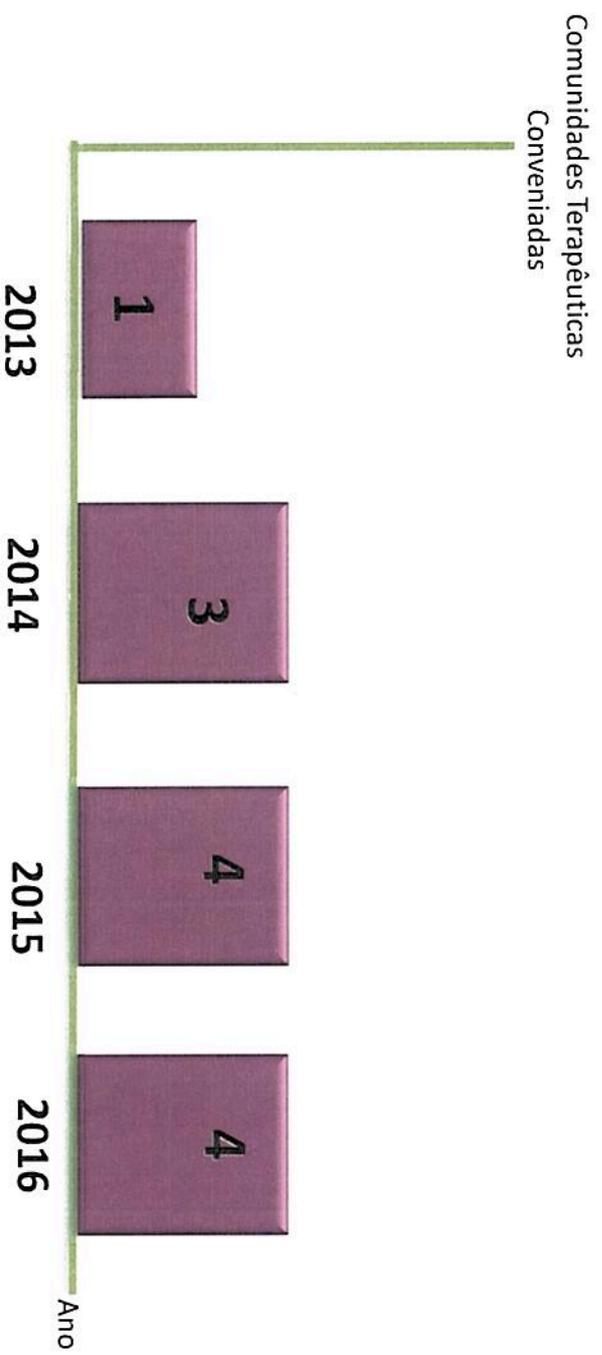


Vagas de Internação Evolução

Aumento de 215 vagas de internação em Comunidades Terapêuticas, garantindo o atendimento de homens, mulheres e adolescentes – mais de 500% em relação ao governo anterior



Comunidades Terapêuticas Regularizadas

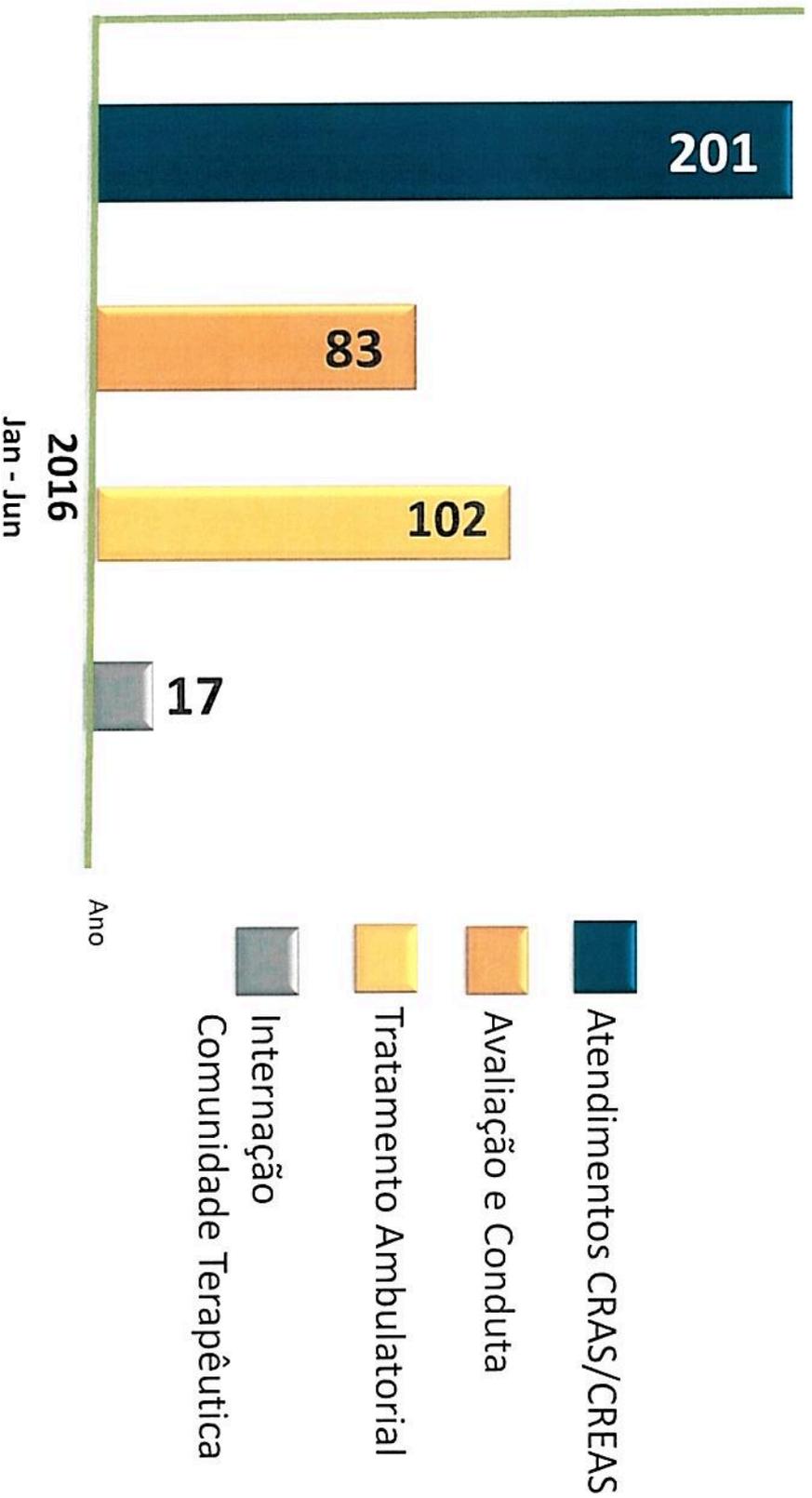


INSERIR

SECID - SDS - SRTE

Constituir, em sintonia com o processo de tratamento, a construção de novos projetos de vida e inserção no Mercado de Trabalho

Encaminhamentos
Atendimentos



Reduzir o tráfico de drogas e a comercialização ilegal de álcool e cigarro, além de oferecer segurança e proteção aos cidadãos

- Bases Móveis GCM
- Iluminação pública
- Escola Segura
- Monitoramento por câmeras
- **136** Guardas Civas capacitados e treinados para atuarem de forma preventiva ao uso e tráfico de drogas – Guarda Cidadã
- **2 NOVOS** micro-ônibus com câmeras de monitoramento – Governo Federal
- **4 NOVOS** carros equipados para patrulhamento – Governo Federal
- **4 NOVAS** motos equipadas para patrulhamento – Governo Federal



PREFEITURA DE _____

SÃO JOSÉ
DOS CAMPOS

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ATENÇÃO ÀS DROGAS (COMAD)
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP.**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Atenção às Drogas – COMAD de São José dos Campos, de caráter consultivo, dedicar-se-á inteiramente à causa de Atenção às Drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar fomentando a coordenação das atividades municipais referente à redução da demanda de drogas lícitas e ilícitas.

§ 2º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas avaliações.

§ 3º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Atenção às Drogas, o COMAD, por meio de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4º - Nos termos da Lei Municipal nº 6.428, de 20 de novembro de 2003, alterada pela Lei Complementar 407/2010 e pela Lei Municipal 8.914/2013, para fins do presente instrumento, considera-se:

I - redução de demanda como o objetivo a ser alcançado através do conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, seja ela classificada como ilícita ou lícita, destacando-se, como exemplo desta, o álcool, o tabaco e os medicamentos em geral;

III - drogas ilícitas aquelas assim classificadas na legislação vigente e nos tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informados a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - O COMAD, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos:

I – estabelecer e desenvolver a Política Municipal de Atenção às Drogas, destinada a orientar as ações de redução de demandas por drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de prevenção, fiscalização e repressão executadas pelo Município, pelo Estado e pela União;

III – acompanhar o Programa Municipal de Política de Atenção às Drogas, orientando e fiscalizando as ações empreendidas pelo programa nos eixos da prevenção; orientação e tratamento; fiscalização; bem como das oportunidades oferecidas aos municípios;

IV – acompanhar a gestão do Fundo Antidrogas Municipal (FAM) junto à Secretaria da Promoção e Cidadania, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida avaliação, aprovação e fiscalização;

V – elaborar o plano de ação anual e a proposta orçamentária inerente ao Fundo Antidrogas Municipal (FAM); e

VI – propor ao Prefeito e à Câmara Municipal as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos nos termos deste Capítulo.

§ 1º - Caberá ao COMAD desenvolver a Política Municipal de Atenção às Drogas, fomentando atividades junto às instituições e entidades responsáveis por ações que objetivem acabar ou diminuir a demanda por uso de drogas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das Instituições Federais e Estaduais existentes em São José dos Campos e dispostas a cooperar com o esforço Municipal.

§ 2º - O “plano de ação anual”, previsto no inciso V, corresponde às ações e porcentagens de aplicação dos recursos, de acordo com as categorias citadas no art. 1º, § 4º, inciso I.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O COMAD tem a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Secretário-Executivo;

III – Conselheiros Membros.

§ 1º O COMAD será integrado por membros representantes da sociedade Civil, indicados e eleitos em fóruns próprios, e representantes do Poder Público, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme abaixo:

I - representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

f) 01 (um) representante da Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente "Prof. Hélio Augusto de Souza" - FUNDHAS;

g) 01 (um) representante da Polícia Militar;

h) 01 (um) representante da Polícia Civil;

i) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

j) 01 (um) representante da Câmara Municipal;

k) 01 (um) representante da Secretaria de Promoção da Cidadania;

l) 01 (um) representante da Secretaria de Governo.

II - representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

b) 01 (um) representante de órgãos de apoio e/ou tratamento de dependentes químicos;

c) 01 (um) representante dos Conselhos de Segurança - CONSEG'S;

d) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

f) 01 (um) representante das escolas particulares;

g) 01 (um) representante da Confederação das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP, pertencente à empresa que mantenha programa de prevenção em dependência química;

h) 01 (um) representante das Associações de Pais e Amigos das Escolas;

i) 01 (um) representante da Pastoral da Sobriedade;

j) 01 (um) representante do Conselho de Ministros Evangélicos (AC – Lei Complementar nº 236/2002);

k) 01 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino de São José dos Campos;

l) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos - ACI.

§ 2º Para cada representante será indicado um Suplente.

Art. 4º - Caberá à Presidência do Conselho Municipal de Atenção às Drogas COMAD, convocar a Sociedade Civil e o Poder Público para oficializarem suas representações para composição do COMAD e encaminhá-los ao Prefeito Municipal para que, através de Decreto, sejam confirmados como Conselheiros.

§ 1º Os membros do COMAD, cujas nomeações serão publicadas no Boletim do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, ou reconduzidos uma única vez, por igual período, a critério de sua representação.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 5º - A Secretaria Executiva será formada pelo Secretário Executivo que será eleito por intermédio de votação ou consenso do Plenário, dentre os Conselheiros efetivos.

Parágrafo único - Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário Executivo será substituído por um Conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 6º - Os membros do COMAD e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação por escrito:

- I - dos respectivos órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- II - das respectivas entidades não governamentais.

§ 1º - Perderá o mandato:

I - o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 30% (trinta por cento) das reuniões ordinárias da COMAD, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, justificada por escrito ao Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias.

II - o membro que expressamente renunciar ao mandato.

§ 2º - Havendo renúncia, o Conselheiro será substituído pelo seu suplente.

§ 3º - Havendo renúncia ou exoneração do titular ou suplente o COMAD, através da Secretaria Executiva, comunicará imediatamente, por escrito:

- I - à Secretaria Municipal a qual pertence o respectivo membro, para que esta indique seu substituto;
- II - à entidade a que pertencia o membro excluído, para indicação de seu substituto.

Art. 7º - São órgãos do COMAD:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comitê do Fundo Antidrogas Municipal (FAM).

§ 1º - O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela reunião de no mínimo 2/3 de seus membros e será presidido pelo seu Presidente, e na sua ausência pelo Secretário Executivo.

§ 2º - A Secretaria Executiva será dirigida pelo Secretário Executivo.

§ 3º - O Comitê do Fundo Antidrogas Municipal (FAM) será constituído por 04 (quatro) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação, respeitado a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 8º - O Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos por votação, por aclamação ou secreta, a critério do Plenário, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares, e na falta destes, pelos respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, mediante nova eleição.

§ 1º - Poderão se candidatar e ser eleito tanto o Conselheiro Titular como o Conselheiro Suplente.

§ 2º - Na hipótese de haver empate na votação, proceder-se-á:

I - uma segunda votação, entre aqueles cujo empate verificou-se;

II - persistindo nesta segunda votação o empate entre quaisquer dos cargos de Diretoria, assumirá o cargo aquele que tiver maior tempo de atuação direta, no que tange diretamente na prevenção, recuperação ou reinserção social de dependentes de droga;

III - persistindo o empate, assumirá o cargo aquele de idade superior, considerando-se ano, mês, e dia de nascimento.

CAPITULO V DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

DO PLENÁRIO

Art. 9º - No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

I – atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD;

II – aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como deliberar acerca do Fundo Antidrogas Municipal (FAM), e demais medidas a que se refere à Lei 6.428 de 20 de novembro de 2003;

III – indicar os Conselheiros, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do Fundo Antidrogas Municipal (FAM).

IV – formar grupos de trabalho;

V – aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo Antidrogas Municipal (FAM), elaborados pelo Comitê Fundo Antidrogas Municipal, assim como aprovar a destinação desses recursos;

VI – referendar a avaliação do Comitê do Fundo Antidrogas Municipal sobre a gestão dos recursos do FAM, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal;

VII – remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo Antidrogas Municipal (FAM) e do correspondente relatório periódico à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED.

VIII – eleger, na primeira reunião ordinária de cada biênio, o Presidente, o Secretário Executivo, bem como o Comitê do Fundo Antidrogas Municipal, na forma dos artigos 5º e 6º do presente Regimento Interno.

Parágrafo único – em caso de renúncia ou impedimento permanente dos membros do inciso VIII, eleger, em reunião extraordinária, os seus substitutos.

IX – aprovar, na primeira reunião anual, o calendário de reuniões ordinárias.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 10 - À Presidência, visando o desenvolvimento da Política Municipal de Atenção às Drogas, compete propiciar a mais ampla participação das instituições e entidades, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, que se dediquem à causa antidrogas.

§ 1º - O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário Executivo, e este, em sua falta ou impedimento, será substituído por um Conselheiro designado pelo Presidente.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11 - À Secretaria Executiva, compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

DO COMITÊ DO FUNDO ANTIDROGAS MUNICIPAL.

Art. 12 - Ao Comitê Fundo Antidrogas Municipal compete:

I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo Antidrogas Municipal (FAM) submetendo-os à aprovação do Plenário;

II – acompanhar e avaliar a gestão do Fundo Antidrogas Municipal (FAM) mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

III – propor ao COMAD a formulação e aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - Ao Presidente compete:

I - representar oficialmente o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;

III - estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas - SISNAD, com órgãos internacionais e com setores da Administração Pública, relacionados ou especializados em drogas;

IV – realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;

V – propor comissões de trabalho que serão assumidas voluntariamente pelos membros ou designar os membros destas comissões quando não houver voluntário;

VI – assinar conjuntamente com o Secretário Executivo o relatório final de atividade;

VII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VIII - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMAD.

IX – exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade em caso de empate;

X – solicitar recursos humanos e materiais para execução dos trabalhos do COMAD;

Art. 14 - Ao Secretário Executivo compete:

I - substituir o Presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho.

III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal De Atenção às Drogas e tomar decisões previstas em lei;

IV - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;

V - auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

VI - secretariar as reuniões do Conselho, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;

VII – auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho, inclusive na interlocução com os coordenadores dos grupos de trabalho;

VIII – manter os Conselheiros atualizados e informados sobre cursos de capacitação sobre drogas e outros temas de interesse do COMAD;

IX - desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas.

Art. 15 - Aos Conselheiros compete:

I - participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto, e justificar eventuais ausências, fazendo-se representar pelo seu suplente na sua ausência;

II - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;

III – participar das capacitações sobre drogas e de outros temas de interesse do COMAD;

IV - elaborar propostas para a Política Municipal de Atenção às Drogas, assim como do FUNDO ANTIDROGAS MUNICIPAL – FAM e demais medidas a que se refere à lei de criação do COMAD;

- V – manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;
- VI – manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;
- VII - convocar reuniões mediante subscrição de um terço (1/3) dos membros;
- VIII - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

Art. 16 - Conceder-se-á licença aos membros titulares do COMAD, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, desde que solicitada por escrito ao Presidente, devidamente justificada e fundamentada.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 – O COMAD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros titulares, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a realização da reunião ordinária e mínimo de 03 (três) dias para as extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias terão duração máxima de duas horas, exceto em circunstâncias excepcionais.

Art. 18 - O Plenário do Conselho Municipal de Atenção Às Drogas instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos Conselheiros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas a Regimento Interno, Recursos do Fundo Antidrogas Municipal (FAM) ou orçamento, ocasião em que deverá ser verificado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo Único – a votação poderá ser nominal, por aclamação ou secreta, a critério do Plenário, e cada membro titular terá direito a um voto.

Art. 19 – É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer decisão tomada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, correção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Parágrafo único – O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 20 – As conclusões do Plenário do COMAD serão consubstanciadas, respectivamente, em Resoluções, Pareceres ou Recomendações.

Parágrafo único – As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica, ou quando algum Conselheiro o solicitar, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

Art. 21 - As questões sujeitas à análise do COMAD, serão autuadas em processos e classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo, sendo distribuídas aos Conselheiros pela Secretaria Executiva, para conhecimento, com antecedência mínima de 02 (dois) dias das reuniões ordinária ou extraordinária, dispensada a formalidade quanto às questões meramente administrativas.

Art. 22 - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I – verificação da presença do Presidente e na hipótese de sua ausência, o Secretário Executivo deverá presidir a reunião e conduzir os trabalhos.
- II – verificação da presença do Secretário (a) Executivo, e se ausente, promover a escolha de um Conselheiro para secretariar essa reunião;
- III – verificação de presença e existência de quorum para instalação do Plenário;
- IV – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- V – leitura e despacho do expediente;
- VI – ordem do dia, compreendendo apresentação, leitura discussão e votação das matérias, projetos, relatórios, pareceres e resoluções, bem como leitura e discussão dos projetos de responsabilidade dos grupos especiais de trabalho pelos respectivos coordenadores;
- VII – organização da pauta seguinte;
- VIII – distribuições de processos aos coordenadores das Comissões, se houver;
- IX – comunicações breves e concessão da palavra;
- X – encerramento.

§ 1º - Em caso de urgência ou de relevância, o Presidente, juntamente com o Secretário Executivo, poderão alterar a sequência dos incisos estabelecidos neste artigo.

§ 2º - A pauta da reunião será determinada pelo Presidente, devendo as sugestões serem encaminhadas previamente pelos Conselheiros titulares à Secretaria Executiva, preferencialmente por correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo em casos excepcionais.

Art. 23 – Para a execução de suas atividades, o COMAD poderá formar Comissões Especiais de Trabalho, temporárias ou permanentes, conforme deliberação do Plenário.

§ 1º - As Comissões Especiais de Trabalho serão formadas por membros do Conselho e/ou por voluntários designados pelo Plenário.

§ 2º - Cada Comissão elegerá um coordenador e um relator, responsáveis pela dinâmica dos trabalhos.

§ 3º - A Comissão poderá solicitar a colaboração de profissionais especializados para a realização de suas tarefas específicas que aceitando, serão designados pelo Presidente do COMAD.

CAPITULO VIII DA GESTÃO DO FUNDO ANTIDROGAS MUNICIPAL – FAM

Art. 24 - O FUNDO ANTIDROGAS MUNICIPAL – FAM será gerido financeiramente pela Secretaria Municipal da Fazenda, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referente à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

Art. 25 – Os recursos financeiros do FUNDO ANTIDROGAS MUNICIPAL – FAM serão contabilizados em conta especial, competindo ao órgão gestor gerir os recursos inerentes a este fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário.

Art. 26 – Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 60 dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Art. 27 – Todo ato de gestão financeira do FUNDO ANTIDROGAS MUNICIPAL – FAM será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada, tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do órgão gestor.

Art. 28 – O FUNDO ANTIDROGAS MUNICIPAL – FAM será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas, bem como da disponibilização ou doação de bens.

Art. 29 – Toda utilização de recursos provenientes do FUNDO ANTIDROGAS MUNICIPAL – FAM fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens do Município e os recursos orçamentários.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, ou por proposta de sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 31 – As deliberações do COMAD serão constadas em ATAS.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 33 – Este Regimento Interno entrará em vigor após votação em plenário e será encaminhado para homologação por Decreto do Prefeito Municipal e publicação no diário oficial do Município.

São José dos Campos, 11 de Setembro de 2014.

Presidente:

Secretário Executivo:

Conselheiros:

Marciana Ribeiro Felipe Brito

Sant

Sander

Fernand

Roberto

Roberto

Roberto

Regimento Interno

Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de São José dos Campos - SP

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, criado pela Lei Municipal 9.133, de 22 de abril de 2014, doravante denominado COMPIR SJC.

Art. 2º O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de São José dos Campos ficará vinculado a Secretária de Promoção da Cidadania, composto por pessoas do Governo Municipal e de diferentes segmentos da sociedade civil organizada, de caráter permanente, consultivo e paritário.

Parágrafo único - O COMPIR SJC funcionará em local e instalações cedidas pela Secretaria de Promoção da Cidadania.

Art. 3º O COMPIR SJC reunir-se-á em sessões plenárias e ordinárias mensais e extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria simples de seus membros titulares, sempre por escrito.

O COMPIR-SJC tem como finalidade propor, em âmbito municipal políticas de Promoção da Igualdade Racial, com ênfase na população negra, povos indígenas e outros segmentos étnicos da população do município, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, em especial nas áreas educacional, econômica, financeira, social, política e cultural, bem como exercer o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo município.

Capítulo II - DAS COMPETÊNCIAS

I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de igualdade racial;

II - apoiar o Departamento de Igualdade Racial;

III - promover a realização de estudos, análises, debates e pesquisas sobre a realidade da situação de discriminação racial no Município, com vista a contribuir para o planejamento, elaboração e apresentação de propostas de políticas públicas;

IV - articular com os Conselhos Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial, com vista a ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de combate à discriminação racial;

V - propor e participar de seminários, cursos, conferências, congressos e eventos correlatos à discussão de temas relativos à igualdade racial que contribuam para a ciência e busca de soluções dos problemas relativos à discriminação racial;

VI - analisar e opinar no âmbito da Administração Municipal no que se refere ao atendimento das questões relativas à discriminação racial.

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, Estatuto da Igualdade Racial.

Capítulo III - DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art.5 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é integrado por vinte conselheiros titulares, sendo dez representantes do Poder Público e dez da Sociedade Civil, e vinte suplentes, sendo dez representantes do Poder Público e dez da Sociedade Civil, os quais serão nomeados e empossados por meio de Decreto do Poder Executivo, com a seguinte composição:

§ 1º O Executivo Municipal será representado no Conselho por:

I - dois integrantes do Departamento de Igualdade Racial da Secretaria de Promoção da Cidadania;

II - um integrante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

III - um integrante da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;

IV - um integrante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

V - um integrante da Secretaria de Educação;

VI - um integrante da Secretaria de Saúde;

VII - um integrante da Secretaria de Relações do Trabalho;

VIII - um integrante da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 2º O Legislativo Municipal terá representação no Conselho por meio de um integrante que tenha mandato eletivo em São José dos Campos, ou por um funcionário indicado pelo Plenário.

§ 3º A Sociedade Civil organizada, que constituirá o Conselho, deverá participar com:

I - um integrante do Movimento Negro;

II - um integrante do Movimento de Mulheres;

III - um integrante do Segmento Hip Hop;

IV - um integrante do Segmento População Indígena;

V - um integrante do Segmento Capoeira;

- VI - um integrante do Segmento Samba;
- VII - um integrante do Segmento Moçambique;
- VIII - um integrante do Segmento Jongo;
- IX - um integrante do Segmento Matriz Africana;
- X - um integrante relativo ao Notório Saber.

Art. 6º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I - convocar e presidir as reuniões;
 - II - solicitar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
 - III - firmar as atas das reuniões;
 - IV - constituir e organizar o funcionamento das comissões e convocar as respectivas reuniões.
- Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências.

Art. 7º São atribuições dos Conselheiros:

- I - zelar pelos objetivos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial contribuindo para o seu pleno desenvolvimento;
- II - analisar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III - realizar os trâmites administrativos necessários em assembleia para o seu desenvolvimento, deliberações e encaminhamentos;
- IV - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- V - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados por entidades governamentais ou não governamentais à comunidade negra, indígena, e outros grupos étnico-raciais do Município;
- VI - receber e encaminhar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial as denúncias sobre discriminação étnico-racial, para as providências cabíveis;
- VII - dentre outras atribuições voltadas às questões étnico-raciais.

Art. 8º O mandato de formação do conselho terá duração de dois anos, e os subsequentes de três anos.

§ 1º O exercício da função dos conselheiros não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

§ 2º Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão ou instituição que representam, mediante prévia comunicação por ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 3º O Conselheiro Titular poderá, por requerimento próprio, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, solicitar sua exclusão do Conselho, caso em que o suplente assumirá até que haja nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo ou instituição da sociedade civil ou organização não governamental.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ao receber o requerimento de desligamento do conselheiro nas hipótese dos § 3º do "caput", deverá comunicar, por ofício, o órgão ou instituição respectivo e solicitar a indicação de novo representante.

§ 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá a qualquer tempo e por decisão de um terço de seu colegiado solicitar a substituição de qualquer Conselheiro, apresentando as razões de fato, garantindo-lhe direito a ampla defesa.

§ 7º Os Conselheiros Suplentes poderão participar de todas as reuniões, com direito a voto somente nas ausências e impedimentos do conselheiro titular do órgão ou instituição que representa.

§ 8º O presidente e vice-presidente serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo para o primeiro biênio, permitida uma recondução.

§ 9º Após o período mencionado no § 8º, o cargo de Presidente e Vice-Presidente será precedido de decisão da maioria simples dos Conselheiros Titulares sendo o presidente da sociedade civil, ficando o vice-presidente sob a decisão dos conselheiros.

§ 10º Em caso de vacância em algum assento do Conselho, o mesmo permanecerá aberto, podendo ser ocupado a qualquer tempo, somente pela etnia de direito, por eleição complementar.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 10. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial formalizará suas deliberações por meio de resoluções que serão publicadas no Boletim do Município.

Art. 11. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de operacionalizar as ações de natureza técnica ou política, constituirá comissões, permanentes ou temporárias, com a finalidade de promover ações, realizar estudos, e elaborar propostas que subsidiem as ações do Conselho, à sua apreciação, sendo:

I - Comissão de Combate à Intolerância Religiosa;

II - Comissão de Educação e Cultura;

III - Comissão de Saúde da População Negra e Indígena;

IV - Comissão de Gênero.

§ 1º O ato de criação de comissão deverá especificar seus objetivos, composição, e o prazo para a conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos.

§ 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para acompanhar e participar dos trabalhos das Comissões.

§ 3º A participação nas Comissões no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, nos termos do "caput" e § 2º não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

§ 4º Os membros do Conselho poderão nomear um coordenador das Comissões.

Art. 12. Constituem órgão de apoio do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - Fórum Municipal da Igualdade Racial;

II - Conferência Municipal de Igualdade Racial.

§ 1º O Fórum Municipal da Igualdade Racial é uma instância composta por entidades ou órgãos não governamentais interessados em tratar das questões ligadas aos direitos de igualdade racial e autônomo em relação ao Poder Público.

§ 2º A Conferência Municipal é uma instância colegiada de formulação de diretrizes da política municipal de igualdade racial e de avaliação de sua implementação, devendo ser realizada anualmente, ou conforme diretriz nacional, com ampla participação dos órgãos e entidades representativas da comunidade, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 13. Fica facultado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial promover a realização de seminários e encontros sobre temas constitutivos de sua agenda.

Art. 14. A Secretaria de Promoção da Cidadania prestará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário às atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial definidos na regulamentação desta Lei.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Poderão assistir as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como das discussões das comissões, cidadãos convidados pelo Presidente ou por deliberação majoritária dos membros do colegiado, ou ainda, respectivamente, pelo coordenador da comissão.

Art. 17. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurando-se a periodicidade de suas reuniões.

Art. 18 — Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 19 — As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

São José dos Campos 12 Junho de 2016

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
CMDM-SJC

CAPÍTULO I – Da Natureza e da Competência do Conselho

Seção I - Da Natureza do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São José dos Campos (CMDM-SJC), órgão colegiado de natureza proposicional, consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, tem por finalidade formular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero (Lei Municipal nº 9.040/2013).

Seção II – Da Competência do Conselho:

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme o artigo 32 da Lei Municipal nº 9.040/13:

I - fiscalizar e acompanhar o cumprimento da Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como a Lei Maria da Penha que "Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

II - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, assim como as alterações propostas;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV- fiscalizar as entidades civis que recebam verbas públicas via convênios, emendas parlamentares e outros meios de parcerias para desenvolver ações sociais ou no que diz respeito às questões de gênero;

V - formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

VI - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da administração pública no que se refere ao planejamento de ações que promovam a equidade de gênero nos programas voltados à mulher;

VII - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres inscritos ou não no Fórum da Mulher, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII - fiscalizar o funcionamento da Rede de Serviços de Cuidados às Mulheres em situação de Violência Doméstica e Familiar e o Programa Municipal de Abrigos para a Mulher Vítima de Violência;

IX – promover intercâmbios, convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, federais e estrangeiros, de interesse público ou privado com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

X - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego e renda para elas por meio de realização de oficinas e de atividades da economia solidária, incubadoras e outros;

XI - desenvolver escuta qualificada para as denúncias, preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade, encaminhando-as para os órgãos competentes, acompanhando-as para cobranças de devolutivas e resoluções;

XII - participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem assegurar condições de igualdade de gênero;

XIII - apresentar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM;

XIV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vista à implementação do PNPM;

XV - propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

XVI - apoiar a Secretaria de Promoção da Cidadania por meio da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres na articulação com outros órgãos da Administração Pública;

XVII - participar da organização das conferências municipal e estadual de política públicas para as mulheres;

XVIII - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

XIX - articular-se com os movimentos sociais e de mulheres, Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

CAPITULO II – Da Composição e Organização do Conselho

Seção I – Da Composição do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por vinte representantes e seus suplentes sendo:

I – representantes do Poder Executivo:

- a) uma representante da Secretaria de Promoção da Cidadania, lotada na Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres;
- b) seis representantes escolhidas pelo Chefe do Poder Executivo.

II – uma representante de Órgão Público Estadual instalado no Município e voltado ao atendimento ou defesa de direitos da mulher;

III – uma representante do Poder Legislativo;

IV – representantes das organizações não governamentais:

- a) quatro representantes de movimentos sociais;
- b) duas representantes de entidade não governamental com notório conhecimento das questões de gênero e atuação na luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- c) uma representante do movimento sindical;
- d) uma representante do movimento estudantil;
- e) uma representante de entidade representativa do empresariado;
- f) duas representantes dos grupos organizados de regiões diferentes da cidade.

Parágrafo primeiro. De acordo com o artigo 31 da Lei Municipal 9.040/13 o mandato dos representantes nomeados ao Conselho será de 3 (três) anos, facultada a recondução por mais um mandato

Parágrafo segundo. Os critérios e a forma de escolha dos representantes das entidades da sociedade civil serão estabelecidos pelo Conselho Municipal, após aprovação em Plenária, 03 (três) meses antes do vencimento do mandato dos referidos representantes, observadas a publicidade e a transparência na sua divulgação.

Seção II – Da Organização do Conselho

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de:

- I – Pleno, instância máxima do Conselho formado por conselheiras titulares e suplentes;
- II – Mesa Diretora composta pela Presidente, Vice-presidente e Secretária e;
- III – Comissões e Grupos Temáticos, de caráter temporário destinados a elaborar estudos de propostas sobre temas específicos.

Do Funcionamento do Pleno

Art. 5º - O Pleno do CMDM-SJC, instância colegiada de natureza proposicional, consultiva e deliberativa no âmbito de suas competências, é a reunião dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público e das organizações da sociedade civil.

Art. 6º - Compete ao Pleno do CMDM-SJC:

- I - identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em prol das políticas que promovam os direitos da mulher em consonância com as competências do Conselho inscritas no artigo 2º deste Regimento Interno;
- II – discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da política municipal dos direitos da mulher;
- III – aprovar parecer e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e comissões;
- IV - criar os grupos temáticos e comissões;
- V – receber e examinar denúncias relativas à situações de discriminação, exploração e violência contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos e instituições competentes exigindo providências efetivas;
- VI - zelar pelo desenvolvimento das atribuições do CMDM-SJC;
- VI – acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos;
- VII – decidir sobre a perda do mandato de membro do CMDM-SJC.
- VIII – definir o prazo para o afastamento das conselheiras que participarão de pleito eleitoral.

Art. 7º. O Pleno do CMDM-SJC reunir-se-á ordinariamente a cada 1 (um) mês e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Mesa Diretora ou decorrente de requerimento da maioria absoluta dos seus membros titulares.

Art. 8º. O Pleno do CMDM-SJCAMPOS se instalará com o quórum de no mínimo 11 (onze) membros governamentais e/ou não governamentais presentes no exercício da titularidade na reunião (maioria absoluta), e deliberará com maioria dos presentes na reunião (maioria simples).

Parágrafo único - Em caso de empate das decisões, a Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 9º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno do CMDM-SJC serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias por e-mail ou correspondência, com confirmação de entrega, ou por outra forma segura que estabeleça a confirmação de entrega, com a pauta previamente comunicada aos seus integrantes, estabelecendo a ordem do dia, local e hora da instalação do Pleno, assim como a Ata da reunião anterior.

§ 1º - Cada membro no exercício da titularidade terá direito a um voto, sendo garantido aos membros suplentes presentes às reuniões somente o direito a voz;

§ 2º - O resultado das reuniões do Pleno será registrado em Ata que deverá ser aprovada na reunião subsequente;

§ 3º - As deliberações do CMDM-SJC serão encaminhadas ao Boletim Interno do Município, por meio de resolução, e deverão ser divulgadas no site para publicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 4º - As reuniões do CMDM-SJC serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão com direito a voz;

§ 5º - O CMDM-SJC deverá manter um livro de registro de presença das Conselheiras e outro dos participantes.

Art. 10. As justificativas de ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDM-SJC deverão ser apresentadas na Secretaria do Conselho, por e-mail ou correspondência, até 03 (três) dias antes da reunião.

Art. 11. A ausência de justificativa por escrito da representante do órgão ou da entidade, por três (03) reuniões ordinárias consecutivas, ou cinco (05) alternadas, implicará na substituição da conselheira por outra na sequência de votação.

Seção III – Da Mesa Diretora

Da Natureza da Mesa Diretora

Art. 12. A Mesa Diretora será constituída pela Presidenta, Vice-Presidenta e Secretaria, escolhidas entre as conselheiras titulares governamentais e não-governamentais, por um mandato de 01 (um) anos, podendo ser reconduzida por mais dois períodos iguais.

Da Competência da Mesa Diretora

Art. 13. Compete a Mesa Diretora:

- I - dirigir o Pleno;
- II - coordenar audiências públicas;
- III - encaminhar as decisões e resoluções do Pleno;
- IV - representar o CMDM-SJC em todas as instâncias;

- V- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
 - VI – apresentar propostas de moções, recomendações ou resoluções;
 - VII- solicitar ao Conselho a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
 - VIII – zelar pelo registro das Reuniões e Atividades do CMDM-SJC
 - IX - constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.
 - X – requerer votação de matéria em regime de urgência.
- Parágrafo único. A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Da Presidência

Art. 14. São atribuições da Presidenta do CMDM-SJC:

- I – representar o Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora;
- III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- IV – ordenar o uso da palavra durante as sessões do Conselho;
- V – analisar e encaminhar apresentações de matérias nas reuniões do Conselho por pessoas que não sejam conselheiras;
- VI – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate;
- VI - manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessários;
- VII – assinar as deliberações do Conselho a atos relativos ao seu cumprimento;
- VIII - submeter à apreciação da Plenária o calendário de atividades e o relatório do Conselho;
- IX - representar o CMDM-SJC podendo, delegar essa representação aos componentes da Diretoria ou as demais conselheiras conforme indicação e deliberação da plenária;
- X - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Da Vice-Presidência

Art. 15. Compete a Vice - Presidente:

- I – auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II – substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-la em caso de vacância.

Da Secretaria

Art. 16. Compete à Secretaria:

- I – dar conhecimento ao Pleno da ata anterior e das correspondências recebidas e enviadas pelo CMDM-SJC;

II – acompanhar e monitorar a organização dos trabalhos de secretaria, os registros e os documentos do Conselho;

III - firmar as atas das reuniões do Conselho, da Mesa Diretora e demais correspondências.

Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 17. As Comissões e os Grupos Temáticos são instâncias de caráter temporário para tratar de assuntos específicos e tem por finalidade realizar estudos e elaborar propostas.

Art. 18. As Comissões e Grupos Temáticos serão compostos por Conselheiros Titulares e Suplentes no máximo de 04 membros, devendo sempre a coordenação ficar a cargo de uma conselheira titular e poderão ter, entre seus integrantes, pessoas especialistas e/ou consultores, inclusive de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário, devendo ser paritárias entre sociedade civil e organizações governamentais.

Art. 19. A constituição e o funcionamento de cada comissão e cada grupo temático serão estabelecidos em Resolução específica do CMDM-SJC, da qual constará a composição, a justificativa, a finalidade, os objetivos, os prazos, e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Art. 20. O Pleno poderá criar tantas Comissões e Grupos Temáticos quantos forem necessários para desenvolver estudos e elaborar proposições.

Das Conselheiras

Art. 21. Compete às Conselheiras Municipais, titulares e suplentes, do CMDM-SJC:

I - comparecer às plenárias, e quando das faltas, justificá-las por escrito, conforme artigo 15, parágrafo 2º, deste Regimento;

II - assinar lista de presença das plenárias a que comparecer;

III - solicitar Mesa Diretora inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;

IV - propor convocação de sessões extraordinárias;

V - votar e ser votado para cargos do CMDM-SJC;

VI - requisitar a Secretaria do Conselho e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VII - fornecer a Mesa Diretora todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para o Conselho ou quando solicitada pelos demais membros;

VIII - propor a criação de comissões, indicarem nomes para as mesmas e delas participar;

IX - exercer atribuições no âmbito de sua competência, ou outras funções designadas pela plenária.

Dos Órgãos de Apoio

Art. 22. Constituem-se órgãos de apoio ao CMDM-SJC o Fórum Municipal da Mulher e a Conferência Municipal da Mulher.

Parágrafo 1º O Fórum Municipal da Mulher é uma instância autônoma composta por entidades não governamentais interessadas em tratar das questões ligadas aos direitos da mulher, cuja instalação e

funcionamento ficam a critério das organizações sociedade civil, não se constituindo em instância normativa do CMDM-SJC, e sim de apoio e protagonismo político.

Parágrafo 2º A Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres é uma instância de formulação de diretrizes da política municipal da mulher e de avaliação de sua implantação cabendo ser convocada periodicamente em comum acordo do Poder Público municipal e do CMDM-SJC.

Título IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O CMDM-SJC poderá organizar seminários e encontros sobre temas constitutivos de sua agenda.

Art. 24. A participação nas atividades do CMDMSJCAMPOS será considerada de relevante Serviço Público e não será remunerada.

Art. 25. O CMDM-SJC conjuntamente com o Poder Público municipal poderá criar uma Secretaria Executiva com a finalidade de contribuir na organização e condução dos trabalhos.

Parágrafo único. A Mesa Diretora, as Comissões e os Grupos Temáticos do CMDM-SJC contarão com o apoio e meios necessários para a execução das suas funções por parte do Poder Público municipal.

Art. 26. As despesas necessárias a implantação e funcionamento da estrutura criada por este Regimento correrão por conta dos recursos orçamentários específicos.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Pleno do CMDM-SJC.

Art. 28. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por decisão da maioria dos membros do CMDM-SJC.

Alcione Massula
Presidenta do CMDM-SJC

